

LEI N.º 2.938, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018.

Estabelece Índices de Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Minas, Efetivos, Estáveis, Ocupantes de Cargos de Provimento Temporário, e Ocupantes de cargos de provimento comissionado (exceto cargos ocupantes de SC01 e SC 05), bem como Estabelece Índice de Reajuste da Remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município, e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o índice de recomposição dos vencimentos dos **Servidores Públicos Municipais do Quadro de Provimento Efetivo** de Monte Alegre de Minas/ MG, será de 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, a título de recomposição, nas seguintes condições:

- a) 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.018;

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

§ 2º. A recomposição prevista na alínea “a” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2.018, sendo que a diferença do mês de Janeiro de 2.018, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que se trata na alínea “a” será paga em fevereiro de 2.018.

Art. 2º. O índice previsto no artigo anterior incidirá sobre os símbolos de vencimento compreendidos entre o SV 22 ao SV 55.

Art. 3º. Fica estabelecido que o índice de recomposição da remuneração dos **Servidores do Quadro Especial de Cargo de Provimento Temporário** da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, **constantes das Leis Complementares nº108/2009 e 109/2009 e**, será de 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, a título de recomposição, nas seguintes condições:

- a) 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.018;

§ 1º. A recomposição prevista neste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2.018, sendo que a diferença do mês de Janeiro de 2.018, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que se trata na alínea “a” será paga em fevereiro de 2.018.

§2º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo será estendido aos contratos temporários de prestação de serviços, exceto os contratos temporários de prestação de serviços de professor P1 e P3 do Magistério, devendo a remuneração dos cargos ser alterada de acordo

com o Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica definido pelo Ministério da Educação.

§ 3º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo não será estendido aos ocupantes do cargo de provimento temporário de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias**, pois a remuneração do aludido cargo é fixada por Portaria do Ministério da Saúde, evitando-se, desta forma, um duplo reajuste, estando em conformidade com a Lei 12.994 de 17 de junho de 2.014.

Art. 4º. Fica estabelecido, que o índice de recomposição da remuneração dos **Servidores Públicos Municipais, Ocupantes de Cargos de Provimento Comissionado (exceto cargos comissionados com símbolos de vencimentos SC01 e SC 05)**, será 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, a título de recomposição, nas seguintes condições:

- a) 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.018;

§ 1º. A recomposição prevista neste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2.018, sendo que a diferença do mês de Janeiro de 2.018, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que se trata na alínea “a” será paga em fevereiro de 2.018.

§ 2º. Os Servidores Públicos Municipais, Ocupantes de Cargos de Provimento Comissionado com símbolo de Vencimento SC 05 não terão os seus vencimentos recompostos, uma vez que já recebem o Salário Mínimo desde 1º de janeiro de 2.018, conforme legislação em vigor, evitando assim duplo reajuste.

Art.5º. O reajuste previsto no artigo 1º, não será estendido aos **Cargos de Professor P1 e P3 do Magistério**, devendo a remuneração dos cargos ser alterada de acordo com o Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica definido pelo Ministério da Educação, adequando-se a remuneração do aludido cargo aos valores já estabelecidos, evitando-se, desta forma, um duplo reajuste.

Art. 6º. Fica estabelecido que o índice de recomposição da remuneração dos **Conselheiros Tutelares** do Município de Monte Alegre de Minas/MG será de 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, a título de recomposição, nas seguintes condições:

- a) 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.018;

§ 1º. A recomposição prevista neste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2.018, sendo que a diferença do mês de Janeiro de 2.018, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que se trata na alínea “a” será paga em fevereiro de 2.018.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais **Efetivos ou Estáveis, Ocupantes de Cargos Temporários e Comissionados** que percebem o Salário Mínimo, obtiveram o aumento salarial desde 1º de Janeiro de 2.018, no valor de R\$954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais), fixados pelo **Decreto Federal nº 9.255 de 29 de dezembro de 2017**, adequando-se a remuneração de seus cargos aos valores já estabelecidos pela referida Lei, evitando-se, desta forma, um duplo reajuste.

Art. 8º. Integra a presente Lei o **Anexo I**, que descreve os símbolos de vencimento e respectivos valores dos cargos de provimento efetivo; o **Anexo II**, que descreve os símbolos em comissão e respectivos valores dos cargos de provimento comissionado, exceto os Cargos Comissionados com Símbolo de vencimentos SC01 e SC 05; e o **Anexo III**, que descreve os valores dos cargos de provimento temporário, constantes das Leis Complementares nº108/2009 e 109/2009.

Art. 9º. As despesas provenientes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas a atender as despesas de pessoal constantes no orçamento vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 06 DE FEVEREIRO DE 2.018.


Ultime Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI N.º 2.938, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolos Vencimento	de	Valores R\$	Símbolos Vencimento	de	Valores R\$
SV 01		954,00	SV 29		1.346,29
SV 02		954,00	SV 30		1.447,08
SV 03		954,00	SV 31		1.465,92
SV 04		954,00	SV 32		1.533,76
SV 05		954,00	SV 33		1.609,12
SV 06		954,00	SV 34		1.676,99
SV 07		954,00	SV 35		1.763,60
SV 08		954,00	SV 36		1.850,30
SV 09		954,00	SV 37		1.936,97
SV 10		954,00	SV 38		2.001,03
SV 11		954,00	SV 39		2.129,25
SV 12		954,00	SV 40		2.234,68
SV 13		954,00	SV 41		2.340,17
SV 14		954,00	SV 42		2.453,25
SV 15		954,00	SV 43		2.573,82
SV 16		954,00	SV 44		2.698,19
SV 17		954,00	SV 45		2.830,10
SV 18		954,00	SV 46		2.969,58
SV 19		954,00	SV 47		3.112,77
SV 20		954,00	SV 48		3.267,29
SV 21		954,00	SV 49		3.425,59
SV 22		968,45	SV 50		3.595,18
SV 23		1.013,67	SV 51		3.768,54
SV 24		1.066,39	SV 52		3.956,90
SV 25		1.111,66	SV 53		4.149,10
SV 26		1.126,97	SV 54		4.352,63
SV 27		1.217,16	SV 55		4.567,45
SV 28		1.273,72			

ANEXO II – LEI N.º 2.938, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO

Símbolo em Comissão	Valores R\$
SC 01	4.160,26
SC 02	4.246,37
SC 03	2.130,43
SC 04	1.344,17
SC 05	954,00

ANEXO III - LEI N.º 2.938, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS ESPECIAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS – QECPE 001/2009 e 002/2009 – LEIS COMPLEMENTARES Nº. 108/2009 E 109/2009, AMBAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.009.

CARGO	VENCIMENTO R\$
Advogado	1.129,72
Agente de Controle de Endemias	1.014,00
Agente Social	1.318,01
Assistente Social	2.447,75
Auxiliar Administrativo	954,00
Capacitador de Oficina	954,00
Coordenador de Atividade Física	1.129,72
Coordenador de Educação Física	1.506,30
Coordenador de Programa Social	1.882,87
Educador de Saúde	954,00
Educador Social	1.129,72
Instrutor de Artesanato	954,00
Instrutor de Crochê e Tricô	954,00
Instrutor de Hortaliça	954,00
Instrutor de Informática	954,00
Instrutor de Pintura	954,00
Instrutor de Vagonite	954,00
Orientador Social	1.129,72
Psicólogo	2.447,75
Supervisor de Saúde - Zoonoses	1.014,00

CARGO	VENCIMENTO R\$
Agente Comunitário de Saúde - PSF	1.014,00
Atendente de Consultório Médico/Odontológico – PSF	954,00
Auxiliar de Enfermagem – PSF	954,00
Auxiliar de Farmácia – PSF	954,00
Auxiliar de Serviços Gerais	954,00
Cirurgião Dentista – PSF (08 horas)	3.765,79
Cirurgião Dentista – PSF (04 horas)	2.353,60
Enfermeiro – PSF	3.765,79
Médico – PSF	14.137,93
Técnico em Enfermagem - PSF	954,00